

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 07/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021
PROCESSO Nº 38/2021**

No dia 07 de outubro de 2021, A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga nº 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Marcio Cristiano Prado de Freitas, brasileiro, domiciliado na rua Ipiranga, nº 123, Bairro Centro, na cidade de Canoas/RS, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão pelo SRP nº 09/2021, lavra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores, que ao final subscrevem, classificados na licitação supracitada, bem como suas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

Signatária: I9 Comércio de Suprimentos de Informática Ltda.
CNPJ: 41.232.530/0001-42
Endereço: Rua Antônio Rebelatto, nº 22, Bairro Primavera, Xaxim/SC
CEP: 89.825-000
Representante: Flávio do Nascimento – CPF 016.372.090-88

CLÁUSULA 1ª – CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 A contratação se dá na modalidade de Pregão pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item.
- 1.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 09/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 1.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 09/2021, pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata, a (s) qual (is) também a integra(m).

CLÁUSULA 2ª- DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a aquisição de equipamentos de informática e acessórios, a seguir relacionados, pelos custos ofertados pelas empresas signatárias e especificados na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 09/2021:

Lote	Item	Quantidade	Marca/modelo	Preço Unit. (R\$)	Fornecedor
3	1	30	Monitor para Desktop 21" AOC (E2270SWHEN)	R\$ 990,00	I9 Comércio de Suprimentos de Informática Ltda.

CLÁUSULA 3ª – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de 14/10/2021 até 13/10/2022.
- 3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Câmara de Vereadores de Canoas/RS não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

- 4.1 A entrega dos produtos em conformidade com o objeto descrito no edital deverá ocorrer em até 40 (quarenta) dias, contados do recebimento do empenho, no horário de expediente da Câmara Municipal, no Almoxarifado

localizado à Rua Ipiranga, 95, sala 107, Centro Canoas, quando então se dará o recebimento provisório para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações da proposta apresentada no Pregão 09/2021.

4.1.1 Caso, após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos e/ou materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado para sanear o problema no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula 6ª do presente instrumento. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

4.2 O recebimento definitivo será realizado pelo setor de Almoxarifado no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório. Passado silente o referido prazo, considerar-se-á recebido definitivamente.

4.3 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

4.4 Os equipamentos e materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal.

4.5 Juntamente com os equipamentos, a signatária entregará a documentação completa contendo as configurações e especificações do equipamento fornecido, incluídos drivers, dispositivos, placas, unidades internas e externas, etc, o que poderá ocorrer no formato *on-line*.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura se dará em até 30 dias contados do adimplemento de cada pedido, devendo esta ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, contendo a descrição detalhada dos produtos entregues e estar acompanhada do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

5.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela Câmara Municipal de Canoas até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções, sendo que, neste caso, o prazo de que trata o item 5.1 começará a fluir a partir da nova data de recebimento no protocolo da Câmara Municipal.

5.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no Edital do Pregão nº 09/2021, seus anexos e nesta Ata.

5.4 Decorrido o prazo a que se refere o item 5.1, por dia útil de atraso, salvo em casos fortuito ou de força maior, será calculada multa de 1% ao dia, sobre o valor da entrega, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitada a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA 6ª- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a signatária ficará sujeita às seguintes penalidades:

6.1 Advertência escrita: Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

6.2 Multa:

a) Multa de 1% por dia de atraso para entrega do pedido limitado a 30 dias, após considerar-se-á inexecução parcial do pedido.

b) Multa de 30% (cinquenta por cento), por inexecução parcial do pedido, calculada sobre o montante inadimplido;

c) Multa de 50% (cinquenta por cento), por inexecução total dos itens registrados;

À ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" "b" e "c" do subitem supra, a signatária, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

Na ocorrência desta hipótese, à contratada será aplicada, cumulativamente a pena de:

a) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial da Ata de Registro;

b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 5 (cinco) anos no caso de inexecução total da Ata de Registro.

6.3 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, na ocorrência de rescisão unilateral da Ata de Registros.

6.4 Quando a contratada causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, perdurando pelo tempo da suspensão temporária.

6.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como estará sujeito às multas previstas anteriormente.

CLÁUSULA 7ª – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na presente Ata é vedado quaisquer reajustamentos de preços.

7.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 8ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito quando:

8.1.1 O fornecedor comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.1.2 O fornecedor não puder cumprir o compromisso, em função de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, desde que devidamente comprovado e a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

8.1.3 O cancelamento do registro ocorrerá, por iniciativa da Câmara, quando:

8.1.4 O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

8.1.5 O fornecedor deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

8.1.6 Houver razões de interesse público, devidamente comprovados e justificadas;

8.1.7 Não forem cumpridas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.1.8 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

8.2 Caso contratado, o fornecedor fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto do presente pregão até 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o parágrafo 1º Art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente.

9.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA 10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente contrato será acompanhada por servidor designado, o qual apontará as eventuais ocorrências e determinará o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA 11 – DA GARANTIA

11.1 A garantia será de 12 meses, na modalidade onsite, com a presença física do técnico no local para atendimento em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, contadas da abertura do chamado para suporte/manutenção técnica, para todos os equipamentos da solução.

11.1.1 Em caso de necessidade de remoção do equipamento, a signatária deverá substituir, no ato, o equipamento por outro equivalente ou de superior configuração, enquanto perdurar o conserto, preservando todos os dados no equipamento substituto, sem qualquer ônus adicional à Câmara de Canoas.

11.1.2 As custas de deslocamento dos produtos quando do uso da garantia ocorrerá por conta da signatária.

CLÁUSULA 12 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1 Quando a assistência técnica do equipamento for prestada exclusivamente pelo fabricante ou por rede credenciada, será assegurado o cumprimento dos prazos de garantia, atendimento e solução dos problemas ou defeitos. Caso contrário, a responsabilidade será do fornecedor signatário.

CLÁUSULA 13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta Licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2003- Manutenção das Atividades de Tecnologia da Informação

3.3.90.30 – Material de Consumo

4.4.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação – Pessoa Jurídica

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

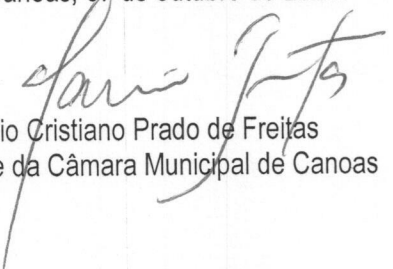
CLÁUSULA 14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As especificações e demais direitos e obrigações constantes no Edital do Pregão 09/2021 e seus Anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

14.2 A presente Ata é assinada pelo (s) representante(s) da(s) empresa(s) e pelo Presidente da Câmara Municipal.

14.3 Fica eleito o Foro de Canoas/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ato.

Canoas, 07 de outubro de 2021.


Marcio Cristiano Prado de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

FLAVIO DO
NASCIMENTO: 01637209088
Assinado de forma digital por
FLAVIO DO
NASCIMENTO: 01637209088
Data: 2021.10.08 09:50:45
-03'00'
Pela empresa signatária